

## **COLA JURÍDICA**

AULAS ESQUEMATIZADAS, VÍDEOS, DICAS, MATERIAIS, DOWNLOADS E CONTEÚDOS GRATUITOS PARA AUXILIAR NOS SEUS ESTUDOS E NO SEU DIA A DIA

## **REDES SOCIAIS**



/COLAJURÍDICA



**@COLAJURIDICA** 



**COLA JURÍDICA** 



WWW.COLAJURIDICA.COM

## DIREITO PENAL CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES

É certo que o cometimento de qualquer crime gerará efeitos no mundo jurídico, porém cada crime possui sua individualidade e, para entendê-las, é necessário que se estude as diferentes classificações dos crimes.

## 1. As Classificações dos Crimes

## 1.1 Crimes Comuns e Próprios

 <u>Crimes Comuns:</u> Comum é o crime que pode ser praticado por qualquer pessoa.

Exemplo: Homicídio (Art. 121, CP)

 <u>Crimes Próprios:</u> São chamados de próprios os crimes que podem ser cometidos somente por pessoas determinadas, seja em condição ou qualidade especial.

**Exemplo:** O Infanticídio (Art. 123, CP) é um crime que só pode ser cometido pela mãe que está sob influência do estado puerperal.

- Crime próprio puro: É aquele que, quando não é cometido pelo agente determinado, deixa de ser crime.
- Crime próprio impuro: É aquele que, quando não é cometido pelo agente determinado, se enquadra em outro crime.

#### 1.1.1 Crimes de Mão Própria

Os crimes de mão própria são aqueles que, além de **possui um sujeito ativo determinado**, devem ser **cometidos exclusivamente pelo próprio agente**.

Exemplo: Falso Testemunho (Art. 342, CP).

Os crimes de Mão Própria não admitem coautoria, apenas participação.

## 1.2 Crimes Instantâneos e Permanentes

• <u>Crimes Instantâneos:</u> Instantâneo é o crime que **se consuma no momento da prática** da conduta e não produzem resultado ao longo do tempo.

**Exemplo:** Lesão Corporal (Art. 129, CP)

- **Crime instantâneo de efeito permanente:** É o crime cujo o efeito da conduta é permanente e irreversível.
  - Exemplo: Homicídio
- <u>Crimes Permanentes:</u> São os crimes que, embora se consumem com uma única conduta, se prolongam ao longo do tempo.

**Exemplo:** Sequestro e Cárcere Privado (Art. 148, CP)

## 1.3 Crimes Comissivos e Omissivos

• Crimes Comissivos: São os crimes decorrentes de uma ação do agente.

**Exemplo:** Estupro (Art. 213, CP)

• Crimes Omissivos: São considerados omissivos os crimes decorrentes de uma omissão do agente.

Exemplo: Omissão de Socorro (Art. 135, CP)

# DIREITO PENAL CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES



## **COLA JURÍDICA**

VÍDEOS. ESQUEMATIZADAS. **AULAS** MATERIAIS. DOWNLOADS E DICAS. CONTEÚDOS GRATUITOS PARA AUXILIAR NOS SEUS ESTUDOS E NO SEU DIA A DIA

## **REDES SOCIAIS**



/COLAJURÍDICA



**@COLAJURIDICA** 



**COLA JURÍDICA** 



WWW.COLAJURIDICA.COM

#### 1.4 Crimes Materiais e Formais

<u>Crimes Materiais:</u> Material ou de Resultado é o crime que **depende de um resultado naturalístico** (um resultado material) para consumação. Caso não haja o resultado naturalístico, o crime seria configurado como tentativa.

Exemplo: O homicídio necessita de um resultado naturalístico (morte de outrem), sem ele será apenas tentativa.

Crimes Formais: Os crimes formais, também chamados de crimes de atividade ou de mera conduta, são aqueles que não dependem de resultado naturalístico para a sua consumação, ou seja, a simples conduta do agente consuma o crime.

Exemplo: Corrupção Passiva (Art. 317, CP)

#### 1.5 Crimes de Dano e de Perigo

Crimes de Dano: Os crimes de dano são aqueles que se consumam com a lesão ao bem jurídico.

Exemplo: Homicídio (Art. 121, CP).

- Crimes de Perigo: Crimes de perigo são aqueles que não necessitam da lesão ao bem, somente o perigo de lesão consuma o crime.
  - Perigo individual: Quando o perigo de dano envolve somente uma pessoa ou grupo determinado;
  - Perigo coletivo: Quando o perigo de dano envolve um número indeterminado de pessoas;
  - Perigo concreto: Quando o perigo ao bem jurídico precisa ser provado;
  - **Perigo abstrato:** Quando o perigo ao bem jurídico não precisa ser provado.

#### 1.6 Crimes Unisubjetivos e Plurisubjetivos

Crimes Unisubjetivos: Unisubjeivos ou monosubjetivos são os crimes que podem ser praticados por um único agente.

Exemplo: Homicídio (Art. 121, CP).

Crimes Plurisubjetivos: Também chamados de concurso necessário, plurisubjetivos são os crimes que só podem ser praticados por duas ou mais pessoas.

Exemplo: Rixa (ARt. 137, CP).

#### 1.7 Crimes Unissubsistentes e Plurissubsistentes

Crimes Unissubsistentes: São aqueles que podem ser realizados com um só ato e geralmente não admitem tentativa.

Exemplo: Injúria (Art. 140, CP)

<u>Crimes Plurissubsistentes:</u> São aqueles que podem ser realizados em vários atos.

Exemplo: Homicídio (Art. 121, CP).



## **COLA JURÍDICA**

AULAS ESQUEMATIZADAS, VÍDEOS, DICAS, MATERIAIS, DOWNLOADS E CONTEÚDOS GRATUITOS PARA AUXILIAR NOS SEUS ESTUDOS E NO SEU DIA A DIA

## **REDES SOCIAIS**









## 1.8 Crime Habitual

DIREITO PENAL CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES

São crimes **cometidos de forma habitual**, ou seja, de forma constante e reiterada.

- Crime habitual próprio: Próprio é o crime habitual que só será considerado crime após a prática reiterada da conduta, ou seja, práticas avulsas não tipificam a conduta.
- Crime habitual impróprio: Crime habitual impróprio é a pratica reiterada de crimes cuja uma conduta isolada e não habitual também configuraria o crime.
  - Exemplo: Uma pessoa que comete furtos diariamente, o furto por si só é considerado crime.

#### 1.9 Crimes de Forma Livre e Forma Vinculada

- <u>Crimes de Forma Livre:</u> Podem ser **realizados de qualquer modo**.
- <u>Crimes de Forma Vinculada</u>: Para a conduta ser típica deve ser realizada expressamente de acordo com o previsto no tipo penal.

#### 1.10 Crimes Vagos

Vagos são os crimes que **não possuem um sujeito passivo determinado**, ou seja, atingem a coletividade.